

DIREITOS HUMANOS E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: UMA ANÁLISE DISCURSIVA

HUMAN RIGHTS AND RELIGIOUS INTOLERANCE: A DISCUSSION ANALYSIS

*Gilbraz de Souza Aragão**

*Mailson Fernandes Cabral de Souza**

RESUMO

A intolerância religiosa é um problema recorrente no Brasil. Com o intuito de promover políticas públicas para combater o problema e assegurar o respeito da diversidade religiosa, foi instituído o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR). O presente artigo tem por objetivo analisar o funcionamento discursivo do CNRDR. Para isso, será inicialmente apresentado o percurso que vai do surgimento dos direitos humanos, e seus desdobramentos no contexto brasileiro, até à criação do CNRDR. Para a composição do corpus, têm-se a ata da sexta reunião ordinária do colegiado e uma nota pública também emitida pelo órgão, ambos em 2016. Nesses textos, são abordados o agravamento da violência e da intolerância religiosa no país e a necessidade de um posicionamento mais

* Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2004). Professor e Pesquisador da Universidade Católica de Pernambuco, onde atua na área dos estudos de religião. Professor colaborador do PPG-CR da Universidade Federal da Paraíba. Membro da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião do Brasil e presidente (2016-18) da Associação dos Programas de Pós-graduação em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE). Coordenador do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife, mantém pesquisa sobre teologia cristã e diálogo interreligioso, metodologia teológica e transdisciplinaridade. Membro titular (2014-18) do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos do governo brasileiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2791943760545079>. E-mail: gilbraz@unicap.br.

* Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (2017). Atualmente é colaborador e membro do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife, localizado na mesma instituição. Tem experiência na área de pesquisa em Ciências da Religião e Análise do Discurso de linha francesa, com ênfase em diversidade religiosa, laicidade, liberdade religiosa e direitos humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0025167190130531>. E-mail: mailsoncabral@yahoo.com.br.

efetivo em defesa dos direitos humanos e da diversidade religiosa frente à crescente polarização política no país. Para a análise, recorreu-se à perspectiva teórico-metodológica da Análise do Discurso de linha francesa. Desse modo, foi possível perceber que, para o CNRDR, o combate à intolerância religiosa assume um caráter prioritário em função de diversos projetos de lei que supostamente tratariam da diversidade religiosa, mas que, na verdade, representariam uma instrumentalização do poder legislativo a fim de legitimar valores de cunho religioso no espaço público.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Análise do Discurso; Intolerância Religiosa.

ABSTRAC

Religious intolerance is a recurring problem in Brazil. With the aim to promote public policies to combat the problem and ensure respect for religious diversity, the Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR) was instituted. This paper aims to analyze the discursive functioning of CNRDR. For this, it will initially be presented the path that goes from the emergence of human rights, and its unfolding in the Brazilian context, until the creation of the CNRDR. For the composition of the corpus, we have the minutes of the sixth regular meeting of the collegiate and a public note also issued by the organ, both in 2016. These texts deal with the aggravation of violence and religious intolerance in the country and the necessity for a more effective position in defense of human rights and religious diversity in the face of the growing political polarization in the country. For analysis, we used the theoretical and methodological perspective of French Discourse Analysis. In this way, it was possible to realize that, for the CNRDR, the fight against religious intolerance assumes a priority character due to several bills that supposedly would treat of the religious diversity, but that, in fact, would represent an instrumentalization of the legislative power in order to Legitimize religious values in the public space.

Key-words: Human Rights; Discourse Analysis; Religious Intolerance.

INTRODUÇÃO

Na atualidade, um dos grandes entraves para as políticas públicas de promoção dos direitos humanos tem sido a intolerância religiosa. Com frequência, são noticiados casos de violência por motivação religiosa, isto é, situações que ferem o princípio de liberdade religiosa garantido constitucionalmente.

Somente entre os anos de 2011 e 2015, a cada três dias, uma denúncia de intolerância religiosa foi feita por meio do Disque 100, serviço destinado a receber demandas relativas à violação dos direitos humanos (SANT'ANNA, 2015). Com o intuito de promover políticas públicas para o combate da intolerância religiosa e assegurar o



respeito da diversidade religiosa, foi instituído, em 2014, o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR). O órgão se constitui em uma tentativa de resposta ao problema da intolerância religiosa por parte da ação governamental, comprometendo-se com a defesa da diversidade religiosa, compreendendo-a como um dos direitos humanos fundamentais. Caucionado por essa temática, o colegiado se delinea na especificidade do combate à intolerância religiosa e a promoção da diversidade religiosa.

Em função dessa importância, cumpre investigar o funcionamento discursivo do CNRDR: Sobre que elementos discursivos e ideológicos se assenta o discurso de combate à intolerância religiosa? Que efeitos de sentido se inscrevem nesse discurso? Para isso, será feito, num primeiro momento, um breve percurso histórico e conceitual acerca das políticas públicas e dos direitos humanos. Num segundo momento, será apresentado o marco teórico-metodológico da pesquisa, a Análise do Discurso de linha francesa, e o delineamento do corpus analisado. Num terceiro momento, será executada a análise das sequências discursivas selecionadas. Por último, serão expostas as considerações finais e encaminhamentos possíveis para a discussão.

1. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AOS DIREITOS HUMANOS

As políticas públicas constituem num conjunto de políticas governamentais que visam a contribuir para a melhoria do bem-estar coletivo, traduzindo os propósitos e ações que conduzirão aos resultados ou mudanças desejadas pela administração estatal (SARAIVA, 2006). Elas podem dividir-se em pelo menos em dois segmentos: o das políticas econômicas¹, que compreendem o impulsionamento do desenvolvimento econômico, e o das políticas sociais, que focalizam a inclusão social. Esta última, surge quando os governos estabelecem seus objetivos referentes à proteção social:

¹ Tendo em vista os limites da presente pesquisa, não será abordada a dimensão das políticas econômicas. Todavia é importante assinalar que as ações governamentais acerca das políticas econômicas influenciam (in)diretamente na dinâmica das políticas sociais, posto que a política de desenvolvimento econômico pode ampliar ou restringir os gastos com a proteção social como também os problemas prioritários na agenda governamental. Para uma visão mais detalhada sobre o tema, conferir Saraiva (2006).



[...] se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho, no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais (HÖFLING, 2001, p. 31).

Para Vianna (2002), a política social apresenta pelo menos três fases que marcam o seu desenvolvimento histórico. A primeira fase remete à consolidação dos Estados nacionais modernos, entre os séculos XVI e XVII, período marcado pelas então chamadas Leis dos Pobres (*Poor Laws*). Esse modelo de lei vigorou em diversos países europeus durante o período e consistia em medidas como distribuição de alimentos, complementação salarial, recolhimento a asilos e recrutamento para manufaturas públicas. A segunda fase se inaugura no final do século XIX, com os seguros sociais compulsórios que se destinavam aos riscos associados ao trabalho assalariado. Nesse cenário de capitalismo industrial consolidado, emergem novos atores sociais, sindicatos e partidos políticos, e arranjos institucionais que incluíam na agenda política suas demandas no mundo do trabalho. A terceira fase tem início após a Segunda Guerra Mundial, quando grande parte dos países desenvolvidos realizaram reformas em seus sistemas sociais. As reformas foram orientadas por dois princípios: a unificação e a homogeneização das múltiplas instâncias de gestão dos seguros sociais e das prestações básicas; a universalidade da proteção de todas as necessidades essenciais da cidadania.

Acerca da última fase, Vianna (2002, p. 5) afirma que: “[...] introjeta-se na cultura política ocidental do pós-guerra uma concepção de cidadania como trajetória cumulativa de direitos; direitos civis (as liberdades individuais), direitos políticos e direitos sociais”. Essa concepção estaria, portanto, presente tanto nas diversas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948.

Nesse sentido, as políticas sociais assumem um importante papel na ascensão dos direitos humanos na agenda governamental, visto que possibilitam a sua inserção na pauta das políticas públicas.



Na contemporaneidade, os direitos humanos emergem como um campo distinto do direito internacional no contexto pós-segunda Guerra Mundial por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, inserindo a perspectiva de uma ética universalista no ordenamento jurídico de diferentes Estados. Segundo a Organização das Nações Unidas² (ONU), os direitos humanos são universais e inalienáveis, sendo fundados sobre o respeito pela dignidade e valor da pessoa humana:

O conceito de direitos humanos reconhece que cada ser humano tem o direito de desfrutar de seus direitos humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (UN, 2004, p. 142 [tradução livre feita pelos pesquisadores]).

Os direitos humanos tornaram possível a universalização dos direitos civis e políticos e a internacionalização da noção de que um indivíduo pode ser sujeito do Direito além das jurisdições estatais. É importante ressaltar que a declaração é um documento de caráter recomendatório e que, mesmo tendo sido ratificada por muitos países, não garantiu o reconhecimento dos pactos que foram firmados (LONGHI, 2014)³.

No caso brasileiro, os direitos humanos emergiram, a princípio, na arena pública no contexto das lutas sociais contra a ditadura militar, contudo só entraram definitivamente para a agenda política nacional a partir da Constituição de 1988. A Carta Magna assumiu a qualidade de marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos (PIOVESAN, 2006). A partir desse período, diversos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos passaram a ser ratificados pelo Brasil, sendo possível listá-los pela seguinte ordem cronológica:

a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de

² Ou, em inglês, simplesmente United Nations (Nações Unidas). Na citação direta, foi mantida pelos pesquisadores a sigla da abreviatura em inglês (UN).

³ “[...] o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos só foi aprovado na ONU em 1966 e o Pacto Internacional sobre os direitos Econômicos só foi aprovados em 1976, ambos não receberam a adesão de todos os países, situação esta que explicita a continuidade das restrições aos direitos humanos em diferentes países” (LONGHI, 2014, p. 3).



1992; g) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) o Protocolo a Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996; i) o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; j) o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20 de junho de 2002; k) o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28 de junho de 2002; e l) os dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças e prostituição e pornografia infantis, em 24 de janeiro de 2004. A estes avanços, soma-se o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em dezembro de 1998 (PIOVESAN, 2006, p. 28).

A respeito da recepção desses tratados, a Emenda Constitucional n. 45/2004 acrescenta um terceiro parágrafo ao artigo V da Constituição Federal, prescrevendo que na ordem jurídica brasileira: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas à Constituição” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, para Piovesan (2006), os direitos internacionais adquirem o status de norma constitucional:

[...] os direitos fundamentais podem ser classificados em três distintos grupos: a) o dos direitos expressos na Constituição; b) o dos direitos implícitos, decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Carta constitucional; e c) o dos direitos expressos nos tratados internacionais subscritos pelo Brasil. A Constituição de 1988 inova, assim, ao incluir, dentre os direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário. Ao efetuar tal incorporação, a Carta está a atribuir aos direitos internacionais uma natureza especial e diferenciada, qual seja a de norma constitucional (PIOVESAN, 2006, p. 29-30).

Assim, sob a forma da lei, está assegurada a importância dos direitos humanos no texto constitucional. Uma das outras formas de garantir a efetivação desses direitos, no âmbito das políticas públicas, foi a criação do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH). Nesse sentido, cumpre apresentar a origem do PNDH e a forma como a partir dele a questão da dimensão religiosa entrará para a pauta dos direitos humanos no contexto brasileiro.



2. DO PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS À CRIAÇÃO DO COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA

A noção de programas nacionais em defesa aos direitos humanos tem seu surgimento na segunda Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Viena, no ano de 1993. Nela, decidiu-se recomendar aos países participantes que fossem elaborados programas nacionais que tivessem como propósito integrar em suas agendas governamentais a promoção e proteção dos direitos humanos (ADORNO, 2010). Na conferência, foi reafirmada a indivisibilidade dos direitos humanos e sua aplicabilidade tanto no contexto dos direitos civis e políticos como na esfera dos direitos econômicos e socioculturais.

Sob a influência dessa proposta, foram formuladas, no Brasil, três versões do PNDH. A primeira, em 1996, teve como seu foco não só no combate às injustiças, ao arbítrio e à impunidade, como também a proteção dos direitos à vida, à liberdade e ao tratamento igualitário para os cidadãos diante das leis. A segunda versão, em 2002, voltou-se para a incorporação dos direitos econômicos e socioculturais e os direitos dos afrodescendentes. A terceira versão, em 2009, manteve o enfoque das duas primeiras edições e ampliou o elenco de direitos, sendo assim uma revisão e aperfeiçoamento dos programas anteriores (ADORNO, 2010).

Os PNDH encadearam-se em um sentido evolutivo na criação e consolidação de políticas públicas de direitos humanos⁴. No PNDH-3, houve uma maior atenção em relação à diversidade religiosa, inserindo-a como um dos eixos orientadores do programa. Além disso, foi proposto aos ministérios do Governo uma participação mais ativa na implementação de políticas públicas em direitos humanos.

Nesse contexto, a ação adotada pela SDH/PR foi instituir, em 2014, o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR). Um colegiado foi formado por vinte membros titulares com mandato de dois anos, sendo dez representantes da sociedade civil e dez representantes do governo, cada um deles com o seu respectivo

⁴ Os primeiros programas foram formulados na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), enquanto a última versão do programa foi formulada na gestão presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010). Marcamos essa diferença de governo, pois, por se tratar de uma iniciativa do poder Executivo, o PNDH ocupou um espaço de maior destaque na última gestão referida.



suplente. O CNRDR surgiu com o intuito de auxiliar a SDH/PR na elaboração de políticas para a liberdade e diversidade religiosa e lhe conferir caráter participativo, conforme o PNDH-3. São estabelecidos pelo artigo 2º, da Portaria nº 18, de janeiro de 2014, como os objetivos do comitê:

I – promover o reconhecimento da diversidade religiosa do país e defender à liberdade religiosa e o direito a liberdade de crença e convicção;

II – auxiliar e propor iniciativas, ações e políticas de enfrentamento à intolerância por motivo de crença ou convicção;

III – contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento à intolerância religiosa (BRASIL, 2014, p. 3).

Dessa forma, o CNRDR assume o papel de aproximação entre duas demandas sociais: a de tolerância religiosa e a de políticas públicas, o que, por sua vez, insere-se na estruturação de um modelo de gestão governamental que amplia a participação da sociedade organizada no espaço público. O comitê se constitui como uma tentativa de resposta ao problema da intolerância religiosa, estando comprometido politicamente em seu discurso com valores que se articulam sobre a relação entre direitos humanos e diversidade religiosa. Caucionado por essa temática, o colegiado se delinea na especificidade do combate à intolerância religiosa e a promoção da diversidade religiosa.

Como pauta dos direitos humanos, a diversidade religiosa se insere no campo das políticas públicas brasileiras. Em função dessa importância, cumpre investigar o funcionamento do discurso do CNRDR. Para isso, na próxima seção, será apresentado o marco teórico conceitual da pesquisa: A Análise do Discurso de linha francesa.

3. UM NOVO GESTO DE LEITURA SOBRE O DISCURSO

A Análise do Discurso de linha francesa (doravante AD) é uma disciplina tem como seu objeto de estudo o discurso. Nela, o discurso é concebido como uma



materialidade sócio-histórica em que componentes linguísticos e socioideológicos convergem, sendo esse vínculo substancial para a produção dos sentidos. A AD procura estabelecer a relação entre um discurso e as condições de produção que tornaram possível que ele produzisse determinados efeitos de sentido em detrimento de outros:

A análise do discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessam. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim a palavra em movimento, prática de linguagem: como estudo do discurso observa-se o homem falando (ORLANDI, 2001, p. 15).

A especificidade da AD se dá em razão do objeto teórico a partir do qual ela produz seus resultados, uma vez que não se trata de um objeto linguístico, mas sim de um objeto sócio-histórico em que o linguístico é tomado como pressuposto (PÊCHEUX; FUCHS, 1997). A AD não tem por objetivo a busca do sentido verdadeiro dos discursos, porém a materialidade histórica e linguística em que se inscreve o processo de significação. (ORLANDI, 2001).

Nesse contexto, um importante conceito para a disciplina é o de condições de produção (CP). Essa noção compreende o domínio de constituição dos sentidos de um discurso, na medida em que os sentidos não dependem unicamente das palavras, mas possuem relação com a conjuntura em que são produzidos: “Podemos considerar as condições em sentido estrito e temos as circunstâncias da enunciação: é o contexto imediato. E se as consideramos em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico, ideológico” (ORLANDI, 2001, p. 30).

Em síntese, as CP designam tudo aquilo que, para além da linguagem, forma o tecido sócio-histórico do discurso. Para a análise desses elementos, uma noção que adquire importante valor é a de ideologia. Na a AD ela não é concebida como ocultação da realidade ou visão de mundo, porém como modo de funcionamento imaginário da relação entre linguagem e mundo, funcionando como um mecanismo estruturante do processo de significação (ORLANDI, 2001).

A ideologia atua como o efeito necessário do processo de constituição dos sujeitos e dos sentidos. Será sob esse viés que Pêcheux (2014) estabelecerá o vínculo entre ideologia e linguagem, sendo a ideologia um ponto nodal para o estudo dos processos discursivos, visto que ela designa simultaneamente no discurso, por meio do hábito e do uso, “o *que é* e o *que deve ser*, e isso, às vezes, por meio de ‘desvios’ linguisticamente marcados entre a constatação e a norma e que funcionam como dispositivo de retomada do jogo” (PÊCHEUX, 2014, p. 146 [grifos do autor]).

Em outras palavras, o sentido de um discurso não existe em si mesmo, porém se inscreve em posições ideológicas que estão em concorrência no processo sócio-histórico em que ele é produzido. Sob esse viés, sujeito e sentido guardam uma estreita relação na AD, uma vez que ambos se constituem na história: “O sentido não é dado mais do que o sujeito. Sentido e sujeito são produzidos na história, em outras palavras, eles são determinados” (MALDIDIER, 2003, p. 51). O sujeito passa a ser concebido como uma posição a ser ocupada no processo discursivo, sendo designado como posição-sujeito (ORLANDI, 2001). Desse modo, o sujeito não tem um lugar que lhe seja assinalável, mas ressoa como uma voz sem nome no interdiscurso, isto é, aquilo que determina a perspectiva do dizível.

Essa posição assumida no processo discursivo é atravessada constitutivamente pela ideologia. Assim, a posição-sujeito está ligada a noção de formação ideológica (FI). Uma FI se constitui em um elemento capaz de intervir em uma formação social como uma força em confronto com outras forças em uma dada conjuntura ideológica:

[...] cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem “individuais” nem “universais” mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas com as outras (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p. 166).

Uma FI comporta como um dos seus elementos uma ou mais formações discursivas interligadas que regulam o que pode e deve ser dito em uma dada conjuntura, uma vez que elas intervêm nas FIs enquanto componentes. Assim, todos os dizeres do sujeito estão inseridos em uma formação discursiva (FD). O conceito de FD é definido por Pêcheux (2014) da seguinte forma:

[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.) (PÊCHEUX, 2014, p.147).

A FD é entendida como o lugar de constituição do sentido, uma vez que por meio dela os indivíduos são interpelados em sujeito do seu discurso. Ela exprime, na linguagem, as FIs que lhe são correspondentes (PÊCHEUX, 2014). As FDs intervêm nas FIs como componentes que tornam possível materializar a contradição entre diferentes posições ideológicas, uma vez que o processo de assujeitamento ideológico ocorre no interior de uma FD (PÊCHEUX, 2014).

Tendo apresentado até aqui os principais conceitos da AD e suas demarcações teóricas, na próxima seção serão expostos os procedimentos metodológicos para a construção das análises.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DELIMITAÇÃO DO *CORPUS*

Para a realização da análise, foram selecionadas a ata da sexta reunião ordinária do CNRDR e a sua quarta nota pública, ambas produzidas em abril de 2016. Tanto na ata como na nota pública, são abordados o agravamento da violência e da intolerância religiosa no país e a necessidade de um posicionamento mais efetivo do CNRDR em defesa dos direitos humanos e da diversidade religiosa, uma vez que, na visão do comitê, o quadro político que se apresentava no país nesse período ameaçava a seguridade tanto dos direitos humanos como da liberdade religiosa.

A compreensão da noção de *corpus* utilizada na análise foi a formulada por Courtine (2009). Trata-se de um recorte discursivo feito de acordo com o enfoque de cada análise, estando ele em relação com as condições de produção do discurso:

Definiremos um *corpus discursivo* como um conjunto de sequências discursivas, estruturado segundo um plano definido em um certo estado das CP do discurso. A constituição de um *corpus* discursivo é, de fato, uma operação que consiste em realizar, por meio de um dispositivo material de uma certa forma (isto é, estruturado conforme um certo plano), hipóteses emitidas na definição dos objetivos de uma pesquisa (COURTINE, 2009, p. 54 [grifos do autor]).



Após estabelecer um conjunto potencial de discursos, delinea-se um campo discursivo de referência do qual serão extraídas sequências discursivas, isto é, sequências orais ou escritas com dimensão superior à frase. Esse procedimento é feito a partir de um processo de homogeneizações sucessivas que restringem o campo discursivo de referência em relação às condições de produção do discurso. A partir da extração sucessiva de sequências discursivas, compõe-se um *corpus* discursivo em um processo de restrição e demarcação.

Para compor o *corpus*, foram selecionadas seis sequências discursivas para funcionarem como referência para a análise. O acesso a esse material se deu por meio da página do CNRDR localizada no *site* da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – referente à nota pública – e por meio de uma solicitação por email à Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa da Presidência da República – referente à ata da sexta reunião. Os conceitos da AD mobilizados para a análise foram os de formação discursiva e ideológica, posição-sujeito e de efeitos de sentido.

As sequências discursivas selecionadas (SD) – seis, ao todo –, serão indicadas em negrito antes de sua apresentação e enumeradas cronologicamente. As marcações feitas nas SD aparecerão em itálico no texto e as análises seguirão em conjunto com cada SD apresentada, sendo precedidas por uma descrição da conjuntura sócio-histórica das condições de produção em que a ata e nota pública foram produzidas.

5. ANÁLISES EM CURSO: NO MOVIMENTO DOS SENTIDOS

5.1 Sexta reunião ordinária do CNRDR

O ano de 2016 começa com um cenário político e econômico bastante delicado no país. As medidas de contenção de gastos públicos tomadas pelo governo federal não surtiram os efeitos esperados, havendo o agravamento da crise financeira, iniciada no segundo trimestre de 2014. A então presidente Dilma Rousseff perde importantes apoios políticos na Câmara dos Deputados e no Senado. O seu processo de *impeachment*, iniciado em 2 dezembro de 2015, tendo por base a acusação de crime



de responsabilidade fiscal, levaria à cassação do seu mandato em 31 de agosto de 2016, sendo a presidência assumida pelo então vice-presidente Michel Temer.

Em uma conjuntura marcada pela instabilidade político-econômica, os discursos de fundamentalismo religioso ganharam maior visibilidade e força política, conseguindo espaço sob a forma de projetos de lei (PLs) e Propostas de Emenda à Constituição (PECs). Esses projetos que em tese tratariam da diversidade religiosa, na verdade, representariam uma instrumentalização do poder legislativo a fim de legitimar valores de cunho religioso no espaço público, agravando o problema da intolerância religiosa no país. Essa visão fica marcada logo no início da apresentação pessoal de um dos membros presentes na reunião do CNRDR:

Sequência discursiva 1

Ato contínuo passou a palavra para Paulo Maldos, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que procedeu a análise da conjuntura atual em paralelo com a laicidade do Estado, enfocando os processos eleitorais ao longo da história brasileira, a violência religiosa escamoteando o aumento de conflitos políticos e a divisão entre a sociedade brasileira intensificada pela mídia, as desigualdades sociais, os segmentos mais vulneráveis da sociedade, os projetos governamentais dos grupos políticos, os dados governamentais da atualidade, e a importância do papel das religiões e do comitê na desconstrução da intolerância reinante em nosso país (CNRDR, 2016a, p.2 [grifos do pesquisador]).

Um gesto de leitura possível para o modo como o CNRDR marca sua posição contra a intolerância religiosa, mostrando a historicidade do problema no contexto brasileiro, e na função do comitê (*a importância do papel das religiões e do comitê na desconstrução da intolerância reinante em nosso país*) é o de que o discurso do CNRDR é decorrente de uma formação discursiva (doravante FD) enunciada a partir de um lugar ideológico que valoriza a relação entre direitos humanos e diversidade religiosa. Essa FD será denominada de formação discursiva em direitos humanos e diversidade religiosa (doravante FD(dhdr)). A demarcação dessa FD na sequência analisada, tem por objetivo fornecer um aspecto dominante no *corpus* discursivo e a partir dele reconstituir o processo discursivo inerente à FD que o domina (COURTINE, 2009).



A temática “direitos humanos e diversidade religiosa” cauciona o discurso do CNRDR, especificando-se no combate à intolerância religiosa, que se caracteriza como um conjunto de atos de discriminação e desrespeito a diferentes credos ou práticas religiosas de quem possui ou não uma pertença religiosa (SDH, 2013) e que por isso fere o de liberdade religiosa assegurado pela Constituição. A defesa à diversidade religiosa se dá sob o entendimento de que ela é um dos direitos humanos fundamentais, embasando-se a garantia da liberdade e da diversidade religiosa na política de promoção dos direitos humanos, posto que eles adquirem o status de norma constitucional (PIOVESAN, 2006).

Assim, os sentidos que se inscrevem na FD(dhdr) para a intolerância religiosa são o de impedimento para a promoção da diversidade religiosa e o de promover a violência por motivação religiosa. Com o crescimento da intolerância, tal como constatado pelo comitê, um problema que se levanta para o colegiado no final da gestão: quais os resultados e avanços promovidos pelo comitê em relação ao tema? Os membros do comitê, enunciando de posições-sujeito distintas, indicam que, mesmo com a discussão da temática ao longo da gestão, o CNRDR ainda não possui um pronunciamento definido sobre a questão, como pode ser observado:

Sequência discursiva 2

Eduardo Brasil ponderou sobre a vulnerabilidade das religiões de matriz africana e a estruturação do poder de Estado na criação de projetos de leis que limitam a liberdade religiosa; ressaltou ainda, os assassinatos de Pais de Santo no Brasil, invasões de terreiros de norte a sul sem o menor amparo legal e sem apuração efetiva sobre as denúncias de assassinatos; os incêndios em terreiros, confirmados como resultado de curto-circuito [...] André Musskopf observou que *o momento nos mostra, que não só estamos vendo uma polarização, mas o resultado de um processo o qual não se deu a devida atenção, citando os índices de violência contra a população LGBT, genocídio da população de rua, genocídio da população negra, ataque a grupos religiosos, é um processo que já foi denunciado há algum tempo e foi se deixando acontecer* (CNRDR, 2016a, p. 2 [grifos do pesquisador]).

Também foi apontado que há uma carência de pesquisas e de produções estatísticas sobre a violência e a intolerância religiosa no país e a necessidade de delegacias especializadas que tratem da temática como violação dos direitos humanos. Com o propósito de se posicionar em relação à intolerância religiosa e sobre a conjuntura



política do período, ao final da reunião, a elaboração de uma nota pública sobre a questão. A temática da intolerância religiosa assume um caráter prioritário no comitê, adquirindo um efeito de sentido de identidade. É por meio do seu posicionamento diante desse problema que o colegiado procura reafirmar o entendimento da sua atuação política.

Outra discussão central nessa reunião, é a necessidade de um parecer sobre os projetos de leis que tratam da diversidade religiosa e que representariam, na verdade, uma instrumentação do poder legislativo para legitimar valores de cunho religioso no espaço público, o que, por sua vez, fere o princípio da laicidade:

Sequência discursiva 3

PL 160/1999 (Projeto da Lei Geral das Religiões); PEC 99/2011 (Proposta de Emenda à Constituição – para acrescentar o art. 2013, da CF, o inciso X), PL 1219/2015 (institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa.); PL 6583/2013 (O Projeto de Lei institui o Estatuto da Família) (CNRDR, 2016a, p.5 [grifos do pesquisador]).

Cabe discorrer um pouco sobre esses projetos. A PL 160/199 visa à isonomia das religiões em relação ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, acordo firmado entre a Santa Sé e o governo brasileiro, em 2008, e ratificado no Decreto 7.107/2010. Esse projeto pretende conferir um estatuto jurídico às instituições religiosas e imunidade tributária. Já a PEC 99/2011, permitiria as igrejas apresentarem recursos como as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) ao Supremo Tribunal Federal. A PL 1219/2015 propõe uma releitura do princípio da laicidade. Esse princípio teria por função imobilizar o poder público de assumir uma crença ou um dogma como oficial ou favorecer um segmento religioso em detrimento de outros, sendo esse conceito basilar para a liberdade religiosa na Constituição. Na proposta, é defendida uma releitura desse princípio. Argumenta-se que a laicidade não deve ser confundida com ateísmo, mas que cabe ao Estado garantir o respeito e valorização da fé religiosa da nação e, por conseguinte, o favorecimento da expressão religiosa individual ou coletiva. A PL 6586/2015 propõe que só sejam reconhecidas pela lei como famílias um núcleo social formado a partir



da união de um homem e de uma mulher, o que excluiria outras formas de família que não se enquadram nesse perfil, como os casais homoafetivos, por exemplo.

O que esses projetos de lei guardam em comum é que são advindos de uma ala de deputados e senadores denominada de bancada evangélica. Essa frente parlamentar, formada por políticos evangélicos de diversos partidos, articula-se em torno de pautas polêmicas como aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, eutanásia e causas ligadas aos movimentos LGBTs, sempre no intuito de defender os valores morais dessa vertente religiosa.

Os projetos, estão inscritos em uma formação ideológica fundamentalista, visto que reproduzem um posicionamento ideológico que sustenta que a liberdade religiosa deve ser entendida a partir de parâmetros advindos de uma perspectiva fundamentalista do cristianismo, isto é, de uma moral que condena as formas de religiosidade e sexualidade que sejam divergentes da sua, associando-as ao erro, ao pecado. Esses projetos de lei refletiriam uma tentativa de controle dos sentidos da liberdade religiosa, inscrevendo-os em uma formação discursiva conservadora que veicula uma formação ideológica fundamentalista.

A apresentação desses projetos na reunião traz à tona uma preocupação em discutir os rumos que a relação entre religião e política tem tomado no campo político brasileiro. Esses projetos feririam o princípio da laicidade por terem a pretensão de sobredeterminar a organização das leis a partir de pressupostos religiosos, o que, por sua vez, contraindica-se com a FD(dhdr) do comitê. Assim, a nota pública que foi elaborada nessa reunião se constitui em um posicionamento contraideológico do CNRDR em relação aos discursos que tendem a intolerância religiosa e ao fundamentalismo, e que ressoam na articulação e criação de leis no âmbito do poder público.

5.2 Quarta nota pública do CNRDR

Com o crescimento da intolerância religiosa e a crise política vivida no país, a polarização política advinda de tais fatores tem acirrado esse problema, pondo em risco os avanços obtidos ao longo dos anos para a promoção da liberdade e da



tolerância religiosa no Brasil. Em razão disso, o comitê manifesta a sua preocupação com a questão:

Sequência discursiva 4

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa – CNRDR, reunido em sua 6ª Reunião Ordinária no dia 04 de abril de 2016 em Brasília, DF vem a público manifestar-se contra todas as formas de preconceito, discriminação e violência praticadas por e contra pessoas e grupos religiosos e sem religião. *Percebemos que casos de intolerância têm aumentado significativamente em todas as regiões do país. Preocupam-nos profundamente os recentes casos de agressão de lideranças e depredação de espaços de culto de religiões de matriz africana* (CNRDR, 2016b, p.1 [grifos do pesquisador]).

Conforme mostrado na análise anterior, os efeitos de sentido que a dimensão religiosa adquire na FD(dhdr), caucionam-se na política de promoção dos direitos humanos, estabelecendo a tríade defesa-respeito-educação como valores operantes para a noção de diversidade religiosa, à medida que ela passa a ser incorporada como temática dos direitos humanos. A FD(dhdr) faz com que a temática direitos humanos e diversidade religiosa esteja no centro do discurso do colegiado, articulando-se, por meio dela, os sentidos de combate à violência e à intolerância religiosa. Assim, a reprovação às agressões sofridas pelos membros de religiões de matriz africana produz um efeito de sentido de solidariedade às vítimas de intolerância.

É possível perceber também que, para o comitê, uma das causas do acirramento da intolerância está no entrelaçamento entre religião e Estado, uma vez que, há um favorecimento da disseminação da violência por motivações religiosas:

Sequência discursiva 5

Percebemos que a polarização e a intolerância no debate político, que têm ocorrido nos dias atuais, também se fazem presentes em relação às práticas e expressões religiosas, sendo, inclusive, alimentadas por lideranças religiosas que cultivam preconceitos e discursos de ódio (CNRDR, 2016b, p. 2 [grifos do pesquisador]).

Pelo que precede, é possível inferir que a FD dominante do CNRDR se contrapõe a uma FD fundamentalista que veicula uma FI conservadora que sustenta que a única forma de culto permitida é a de matriz cristã, recebendo ela privilégios legais em



relação às demais religiões, ou melhor, tendo apenas ela o direito de ser definida como religião. Com isso, além das perseguições aos cultos de matriz africana, há uma inversão do valor da laicidade, pois a pertença religiosa passa a preceder o direito à cidadania, e o poder público se submete a valores de um determinado segmento religioso. Dito de outro modo, a prerrogativa de um fundamento transcendente é mobilizada nas leis que organizam a vida política do Estado, o que gera um efeito de retrocesso na forma como a noção de tolerância religiosa cristalizou-se, por meio da laicidade, nas repúblicas modernas.

Ao que pode ser acrescentado, os projetos de lei que tramitam no legislativo (PL 160/1999; PEC 99/2011; PL 1219/2015; PL 6583/2013) estão inscritos na FD fundamentalista, que compromete a noção de diversidade religiosa defendida pelo comitê, estabelecendo, assim, uma perspectiva restritiva na maneira com que a liberdade religiosa é interpretada constitucionalmente. Para o CNRDR, haveria uma instrumentalização de crenças que mobiliza a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, ou seja, dispositivos legais, para promover a intolerância religiosa, desrespeito e criminalização dos direitos humanos:

Sequência discursiva 6

Ressaltamos nossa preocupação em face ao momento que vivenciamos, onde a legalidade e o Estado Democrático de Direito estão ameaçados, *agentes de órgãos do Estado brasileiro agem ao arrepio da lei e da Constituição, flertando com o arbítrio e a exceção* (CNRDR, 2016b, p. 2 [grifos do pesquisador]).

No trecho destacado, o substantivo *arrepio* aparece como uma marca linguística que aponta que, na atual conjuntura política, há uma subversão dos princípios constitucionais por parte dos agentes do poder público, produzindo um efeito de dissolução do princípio da laicidade. Ao se inscrever na FD(dhdr), o enunciado apresentado marca que a oposição do CNRDR aos projetos de lei inscritos numa FD fundamentalista se dá pelo entendimento de que eles representariam formas de intolerância religiosa e violação aos direitos humanos.

Em suma, o modo como o CNRDR se posiciona na nota pública pode ser interpretado como um gesto de defesa da diversidade religiosa e dos valores com os quais ele se



compromete e que se encontram ameaçados face à conjuntura política vivida no país. Paralelamente, ocorre um efeito de síntese no discurso do colegiado: a nota mostra tanto a trajetória da dimensão religiosa na SDH/PR quanto a proposta política a que ela se vincula, isto é, a articulação entre os direitos humanos e a diversidade religiosa no âmbito das políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema da intolerância religiosa, tal como significado no discurso do CNRDR, conduziu a uma série de reflexões. A partir de um delineamento do percurso histórico dos direitos humanos, pode-se observar a sua ascensão nas agendas governamentais, tornando-se pauta das políticas públicas. No Brasil, em função das lutas sociais contra a ditadura militar, essa inserção ocorre na Constituição de 1988, período que marca o processo de redemocratização do país. É a partir da necessidade de garantir a efetivação dos direitos humanos no âmbito das políticas públicas que surgirá o Programa Nacional dos Direitos Humanos, que em sua terceira edição insere a dimensão religiosa como um dos direitos fundamentais e possibilitou a criação do CNRDR.

O CNRDR traz inscrito em sua FD dominante os sentidos de que a intolerância religiosa se configura como uma forma de desrespeito aos direitos humanos e ao princípio da laicidade. Ela estaria presente não somente nos atos de violência contra pessoas ou símbolos religiosos, mas também, no âmbito da política, quando os projetos de lei que objetivam um cerceamento da liberdade religiosa estabelecem uma política do sentido em que a liberdade religiosa passa a estar submetido a uma moral fundamentalista.

Nesse contexto, é importante retomar os dizeres de Pêcheux e Fuchs (1997) acerca da noção de formação ideológica a fim de melhor expor essa leitura:

[...] um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem “individuais” nem “universais”, mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas com as outras (PÊCHEUX; FUCHS, 1997, p.166).

A intolerância religiosa se inscreveria nesse conjunto complexo de atitudes e representações nem individuais nem universais que são as formações ideológicas, um espaço intermediário, ou melhor, um entremeio entre práticas e representações em que os sentidos se constituem em referência às posições-sujeito no processo discursivo. Por meio de uma formação ideológica conservadora articulada à um FD fundamentalista, a intolerância religiosa aparece de forma implícita nos projetos de lei veiculados pela bancada evangélica.

Assim, o combate à intolerância feito pelo CNRDR a identifica para além de uma instância empírica, mas no jogo de relações de forças na política, especialmente diante da conjuntura político-econômica do país. Diante desse cenário de instabilidade, as condições de produção tornam a associação entre os discursos de polarização política e os de intolerância religiosa mais propícia. Ao que pode ser acrescentado, ambos convergem em uma FD fundamentalista, não havendo fronteiras rígidas entre esses dizeres, pelo contrário, as inversões e deslocamentos que fazem essas modalidades da intolerância deslizam, não sendo gratuitas as semelhanças entre polarizações políticas e fundamentalismos religiosos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, n.86, p. 5-20, mar. 2010. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a01.pdf>. Acesso em: 12/10/2015.

BENEVIDES SOARES, Maria Victoria de Mesquita. *Cidadania e Direitos Humanos. CP Cadernos de Pesquisa*, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, n° 104, p. 39-46, jul. 1998. Disponível em: <publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/715/731>. Acesso em: 05/05/2016.

BRASIL. *Diário Oficial* [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 31 jan. 2014. Seção 1, p. 3.

COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA. **Ata da sexta reunião ordinária do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa – CNRDR/SDH/PR**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 4 abr. 2016.

_____. **Nota Pública nº4**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 4 abr. 2016. Disponível em: <www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cnrdr/notas-publicas/NOTAPUBLICA04CNRDR.pdf>. Acesso em: 21/07/2016.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUFSCar, 2009.



HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos CEDES**, Campinas, ano 21, n.55, p. 30-40, nov. 2001. Disponível em: <scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539>. Acesso em: 04/04/2016.

LOGHI, Carla Reis. Direitos Humanos e cidadania. **Projeto História**, v. 51, p. 7-14, set./dez. 2014. Disponível em: <revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/24045/17587>. Acesso em: 19/05/2016.

MALDIDIÉ, Denise. **A inquietação do discurso: (re)ler Michel Pêcheux hoje**. Campinas: Pontes, 2003.

ORLANDI, ENI. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2001.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014.

PÊCHEUX, Michel.; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997. p. 163-252.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e direito constitucional internacional. **Caderno de direito constitucional**. Escola de magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª região, 2006.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Diversidade religiosa e direitos humanos**. Brasília: Editora União Planetária, 2013.

SARAVIA, Enrique. Introdução à Teoria da Política Pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org.) **Políticas públicas: coletânea**, v. 2. Brasília: ENAP, 2006. p. 21-42.

United Nations. **ABC: teaching human rights – practical activities for primary and secondary schools**. Geneva: United Nations Publications, 2004.

VIANNA, Maria Lucia Teixeira Werneck. Em torno do conceito de política social: notas introdutórias. **ENAP**, Rio de Janeiro, dez. 2002. Disponível em: <antigo.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fMariaLucia1.pdf>. Acesso em: 20/05/2016.

SANT'ANNA. Emílio. A cada 3 dias o governo recebe uma denúncia de intolerância religiosa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 jun. 2016. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1648607-a-cada-3-dias-governo-recebe-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa.shtml>.

